



Processo:	1000124738/2022
Interessado:	RS MUNIZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a)

Andrey A. Machado

relator (a) do presente processo.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000124738/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>RS MUNIZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>09 de setembro de 2022</b>

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000124738/2022 instaurado em desfavor de RS MUNIZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica preenche os requisitos obrigatórios para registro no CAU/GO e, atualmente, não se encontra registrada. A interessada foi regularmente notificada preventivamente. Requereu registro de empresa mas, ciente de pendências na documentação, não a providenciou em tempo hábil. A solicitação de registro foi, assim, desativada. Foi lavrado o auto de infração. Em conversas via aplicativo de trocas de mensagens, a autuada informou à fiscal que não efetuou regularização por se encontrar viajando. O processo foi remetido a esta Comissão para análise.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Inicialmente cabe pontuar que o fato de a autuada se encontrar viajando durante o período de regularização e defesa não é motivo suficiente, nem de longe, para afastamento da obrigação que lhe foi informada.

De outro lado, noto que a pessoa jurídica fiscalizada possui a expressão "arquitetura" em sua razão social e nome fantasia além de possuir a atividade de arquitetura entre seu objeto social.

Nos termos do artigo 7º da Lei 12378/2010 é obrigatório o registro, no Conselho, de pessoas jurídicas que prestem serviços privativos de arquiteto e urbanista ou que se apresentam como empresas prestadoras dos mesmos serviços.

No caso presente, verifico que a autuada tentou realizar regularização através da solicitação de registro de empresa n. 191650, cadastrado aos 06 de junho de 2022.

No dia 14 de junho de 2022 foi formulado despacho informando à autuada a necessidade de apresentação de RRT de cargo ou função.

Assim, no dia 28 de julho de 2022, diante da inércia da autuada, a solicitação de registro de empresa foi desativada, tudo conforme ordena a Resolução n. 28 do CAU/BR. A propósito, nota-se que a Res. 28 estabelece prazo de apenas 10 dias para que a interessada apresente regularização, de sorte que a Área Técnica lhe forneceu mais de 30.

Deste modo, a ausência de regularização é fato atribuível única e exclusivamente à inércia da autuada, que falhou com seus deveres legalmente atribuídos.

**VOTO**, pois, **PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores para a aplicação da penalidade previstos no artigo 36 da



Res. 22 do CAU/BR, tenho a considerar conforme segue:

- A) a pessoa jurídica não possui antecedentes;
- B) A situação econômica da empresa é ignorada;
- C) As consequências e a gravidade da infração são ordinárias;
- D) Não houve regularização.

Assim, diante da ausência de regularização, fixo a multa em 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.804,24.

É como voto.

**CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)**  
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000124738/2022
Interessado:	RS MUNIZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09 de setembro de 2022

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000124738/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>RS MUNIZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 69/2022-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO, por unanimidade, do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e impôs multa no valor de R\$ 3.804,24, ou seja, 6 vezes o valor vigente da anuidade.

2 - Fica a autuada intimada para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás prazo de 30 DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

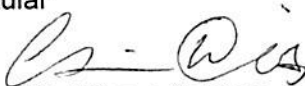
3 - Eventuais recursos ou consulta envolvendo parcelamento da multa, podem ser encaminhados para o e-mail apoio.cefef@caugo.gov.br.

4 - Findo o prazo sem pagamento de multa e sem interposição de recurso, remetam-se os autos para cobrança e, sendo o caso, o ajuizamento de execução fiscal.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

  
**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

  
**Camila Dias e Santos**  
Suplente

  
**Juliana Guimarães de Medeiros**  
Titular